

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

DESPACHO N.º 65/SRAP/2025

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Considerando que para a gestão do seu pessoal a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (adiante designada apenas por SRAP) adotou, nos termos dos artigos 6.º a 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, o sistema centralizado de gestão de recursos humanos em todos os seus serviços da administração direta (Gabinete do Secretário Regional, Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal e Direção Regional de Pescas) conforme resulta do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro.

Considerando que a Direção Regional de Pescas (DRP) tem por missão promover a execução da política definida pelo Governo Regional no domínio da fileira da pesca, incluindo a indústria transformadora e atividades conexas, a aquicultura, a monitorização dos recursos marinhos, a promoção da sustentabilidade do setor, bem como assegurar as funções de inspeção e fiscalização no âmbito das atividades desenvolvidas, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, e do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2024/M, de 11 de novembro.

Considerando que a Direção Regional de Pescas é dirigida por um diretor regional, cargo de direção superior de 1.º grau, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, e do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2024/M, de 11 de novembro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

Considerando que é indispensável assegurar o transporte da Diretora Regional de Piscas, nas deslocações inerentes às suas funções, por trabalhador que desempenhe funções de motorista, uma vez que, face à carência de Assistentes Operacionais que se verifica na Direção Regional de Piscas, não existe trabalhador disponível naquela Direção Regional para exercer as referidas funções.

Considerando que o número de Assistentes Operacionais da DRP é insuficiente face à quantidade e complexidade das suas atribuições, pelo que há necessidade de reforçar os recursos humanos desta Direção Regional no que se refere a Assistentes Operacionais que desempenhem funções de motorista.

Considerando que o assistente operacional Emanuel da Silva Correia, trabalhador integrado no sistema centralizado de gestão de recursos humanos desta Secretaria Regional (designadamente, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, e n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 11 de agosto, na redação em vigor), afeto à Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, possui experiência profissional de motorista, o que permitirá colmatar a carência atrás identificada, e contribuir para a eficácia dos serviços prestados pela DRP.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, na sua atual redação, as competências, os direitos e as obrigações de que eram titulares os departamentos regionais extintos ou alterados são automaticamente transferidos para os correspondentes departamentos regionais, organismos ou serviços que os substituem, sem dependência de quaisquer formalidades.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, o sistema centralizado de gestão de recursos humanos consiste na concentração de trabalhadores com vínculo de emprego público por



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS

tempo indeterminado do respetivo departamento governamental, através de lista nominativa de integração e sua posterior afetação aos órgãos e serviços da administração regional direta e indireta que o integram.

Considerando que o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, determina que a afetação do trabalhador ao órgão ou serviço cessa com a verificação de qualquer situação de mobilidade, cedência de interesse público, comissão de serviço, nomeação em cargo ou revisão do despacho de afetação.

Determino, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, e do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, na sua atual redação, que:

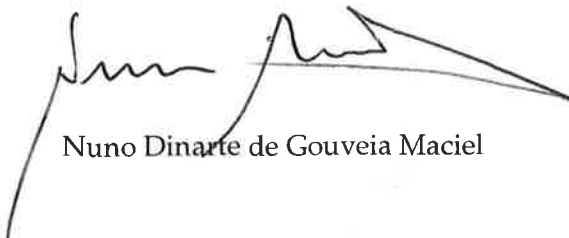
1 – O Assistente Operacional Emanuel da Silva Correia, seja afeto à Direção Regional de Pescas, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2025, inclusive.

2 - Se comunique ao trabalhador o teor do presente despacho e torne-se o mesmo público por inserção na página eletrónica desta Secretaria Regional.

Esta despesa encontra-se assegurada pelo cabimento n.º CY42515862, na Secretaria 48; Capítulo 01; Divisão 04; Subdivisão 00, Classificações Económicas: 01.01.03.A0.00; D.01.01.13.A0.00; D.01.01.05.A0.A0.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 28 de novembro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS,



Nuno Dinarte de Gouveia Maciel